



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO Nº 141, DE 2024

### PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2024 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.360, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - FMDI.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - FMDI, instituído pela Lei nº 2.118, de 26 de dezembro de 2012, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas a Programas de Atendimento e de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, coordenadas pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, ou sua sucedânea.

...

**Art. 3º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, com orientação técnico-contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

...

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município, ou seu sucedâneo:

I - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

...

**Art. 5º** - ...

...

V - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, ou seu sucedâneo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa detectada nas demonstrações mencionadas; e

...

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

...

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

...

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

...

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

...

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

...

**Art. 14** - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento e de defesa de direitos da pessoa idosa da rede governamental e não-governamental, de acordo com diretrizes da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que trata do Estatuto da Pessoa Idosa, e conforme regulamentação própria a ser estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

...

**Art. 16** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá vigência ilimitada.

...”

...



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A ementa da Lei nº 2.360, de 9 de dezembro de 2021, passa a ser: “Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo - FMDI”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de dezembro de 2024.

**DUDU BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal

PL 157/2024  
AUTORIA: Poder Executivo

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951**

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202412031531271733250688-70772.pdf>

-- FIM --

